

(o) acisamrec

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA



Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

#### CONTRATO No. 070/CISAMREC/2023

CONSÓRCIO que entre si celebram o INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC e CONTATO INTERNET LTDA, para o fornecimento de duas conexões de fornecimento de servico de banda larga de acesso à internet sendo cada uma por rotas diferentes, Processo Administrativo termos do n٥. 012/CISAMREC/2023 Dispensa Licitação de 005/CISAMREC/2023 publicada no diário oficial municípios de Santa Catarina - DOM/SC, autopublicação nº. 4920120.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público indireto, inscrita no CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1.980, salas 03 e 04, Bairro São Luiz, em Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF sob o nº 440.061.\*\*\*-\*\* e,

**CONTATO INTERNET LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.562.175/0001-31, com sede à Rua Pedro João Pereira, nº 900, bairro Mato Alto, CEP 88.904-150, Araranguá (SC), FONE (48) 3521-0400, neste ato representada pela Sr.ª Marlise de Souza Pereira, sócia administradora, portadora da cédula de identidade 1.\*\*\*.050 SESP/SC, inscrita no CPF sob o nº 578.714.\*\*\*-\*\*... doravante denominada **CONTRATADA.** 

As partes, em comum acordo, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de duas conexões de fornecimento de serviço de banda larga de acesso à internet sendo cada uma por rotas diferentes, fornecidos por empresa(s) e operador(es), com conexões através de fibra por meios físicos distintos e rotas distintas, regulando-se pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições de Direito Privado, e nas seguintes cláusulas e condições:

#### **OBJETO**

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para duas conexões de fornecimento de serviço de banda larga de acesso à internet sendo cada uma por rotas diferentes, fornecidos por empresa(s) e operador(es), com conexões através de fibra por meios físicos distintos e rotas distintas, pois se houver um problema de cabeamento em um dos trajetos, a segunda conexão irá funcionar normalmente, além também da necessidade de um link backup que passa a monitorar e operar em caso de queda da principal conexão.

- A configuração mínima para o fornecimento destes serviços de banda larga de acesso à internet, é de 550mbps de download e 225mbps de upload por conexão, disponibilização de roteador em comodato, instalação e serviços técnicos gratuitos, suporte técnico todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, possuir canais de fácil comunicação que facilitam o acesso do CISAMREC e entregar um serviço com 100% da banda, a ser instalado no endereço: Avenida Santos Dumont, nº. 1980 Sala 01A pavimento térreo e superior, Centro Comercial Bela Pietra no Bairro São Luiz - Criciúma (SC).

Assinado eletronicamente por ROQUE SALVAN, DANTELINO BONETTI, KATRIEL MEIRA NESI, MARLISE DE SOUZA PEREIRA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cisamrec-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a95d0cfa-4372-4a21-8e29-54f69b765dc2. DANTELINO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA - ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA - MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL - SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA

SUS Charles on Each ACISSC Available for Acres on the Control

(o) acisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e efica

## VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**Cláusula 2ª.** O presente contrato iniciará em 01/07/2023 e vencerá em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, artigo 57, da Lei 8.666/93 e normas complementares, mediante termos de aditivos, respeitando-se o valor limite para esta modalidade.

- **§1º.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- **§2º.** O prazo a que se refere o parágrafo 1º. poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art. 58, I da Lei 8.666/93;
- **§3º.** Qualquer alteração ou modificação que importe em alteração da capacidade do plano ofertado à CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a não prorrogação deste Contrato;
- **§4º.** Para a prorrogação do contrato deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE os seguintes documentos vigentes, referentes ao local da sede da CONTRATADA:
- I. Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal (certidão conjunta de Dívida ativa e INSS), Estadual e Municipal;
- II. Certidões de regularidade do FGTS,
- III. Certidão Negativa de Débitos trabalhista;
- IV. Certidão Negativa de falência e concordata;

### **VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 3ª.** Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de julho a dezembro de 2023 o valor mensal e consecutivo de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.558,80 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica (NFe) ou fatura, conforme seque:

- **§1º.** Não sendo emitido o boleto bancário pela contratada, o pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica, a crédito na conta bancária da CONTRATADA, por ela informada, cuja tarifa bancária equivalente, se houver, será deduzida do valor firmado no *caput* dessa cláusula:
- **§2º.** Os pagamentos das remunerações mensais estão sujeitos a comprovação da regularidade fiscal, trabalhistas e encargos sociais da contratada, conforme dispõe o art. 29 da Lei n. 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos até a comprovada regularidade.
- **§3º.** Ocorrendo erro ou falha no processamento dos pagamentos, sejam de ordem técnica ou supervenientes, o CONTRATANTE fará o pagamento nos dias úteis subsequentes, ficando isenta do pagamento de multas, sanções financeiras, correção monetária e outros acréscimos porventura incidentes;
- §4º. O presente contrato poderá ser reajustado após 12 meses de sua contratação, aplicandose o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado no período de 12 meses;
- §5º. O faturamento do licenciamento mensal terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso;

# RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 4ª. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Proj./Ativ.: 2.001 - Manutenção do CISAMREC

Elem.: (2) 3.3.90.40.99.00.00.00.0501

Assinado eletronicamente por ROQUE SALVAN, DANTELINO BONETTI, KATRIEL MEIRA NESI, MARLISE DE SOUZA PEREIRA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cisamrec-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a95d0cfa-4372-4a21-8e29-54f69b765dc2.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA ACISSC
Acinity of the Control of Brief of Brief

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

©@cisamrec

### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**Cláusula 6ª.** São de responsabilidade e obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o pagamento pelo objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado;
- II Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA quando necessário para o bom desempenho das funções;
- III Manter pessoal habilitado para operacionalização;
- IV Manuseio necessário para atingir os resultados esperados do(s) aplicativo(s);
- **V** Conferir os resultados obtidos na utilização da(s) redes(s) licitado(s). Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema;
- **VI -** Comunicar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o cancelamento de qualquer aplicativo contratado, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês. Caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. São de responsabilidade e obrigações da CONTRATADA:

- I A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO de forma direta, realizando os serviços conforme especificado na cláusula primeira, estando incluso o material e mão de obra a ser empregada para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE;
- II A CONTRATADA prestará serviços online, salvando quando houver a necessidade nas dependências do edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, e sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE;
- **III -** Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- IV Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias;
- **V -** Tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
- **VI -** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VII Orientar e prestar suporte à CONTRANTE para executar alterações e ajustes que se fizerem necessárias.

# **EXECUÇÃO**

Cláusula 8ª. A execução do presente contrato será realizada nas dependências da sede da CONTRATANTE, através do fornecimento de 02 (duas) conexões de fornecimento de serviço de banda larga de acesso à internet sendo cada uma por rotas diferentes, nas seguintes condições:

- I Conexões através de fibra por meios físicos distintos e rotas distintas, pois se houver um problema de cabeamento em um dos trajetos, a segunda conexão irá funcionar normalmente, além também da necessidade de um link backup que passa a monitorar e operar em caso de queda da principal conexão;
- II Configuração de 550mbps de download e 225mbps de upload por conexão;
- III Disponibilização de roteador em comodato, instalação e serviços técnicos gratuitos;
- IV Fornecer suporte técnico todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, possuir canais de fácil comunicação que facilitam o acesso do CISAMREC e entregar um serviço com 100% da banda:
- V. Instalação dos serviços no endereço Avenida Santos Dumont, nº. 1980 Sala 01A pavimento

Assinado eletronicamente por ROQUE SALVAN, DANTELINO BONETTI, KATRIEL MEIRA NESI, MARLISE DE SOUZA PEREIRA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cisamrec-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a95d0cfa-4372-4a21-8e29-54f69b765dc2

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -

ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

térreo e superior, Centro Comercial Bela Pietra no Bairro São Luiz - Criciúma (SC).

### **PENALIDADES**

(o) @cisamrec

Cláusula 9<sup>a</sup>. A inobservância, pela CONTRATADA, das cláusulas ou obrigações constantes nesse instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

- §1º. A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através de e-mail por esta indicado;
- §2º. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pelo CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo administrativo regular;
- §3º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, seus funcionários, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal;
- §4º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste instrumento, ou do valor global aditivado no caso de prorrogação, sem prejuízo de indenizações das demais sanções previstas.

### RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 10.** O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela manifestação de vontade de ambas as partes;
- II. Por inadimplemento das cláusulas contratuais:
- **III.** Por descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas;
- IV. nos termos dos artigos 58, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8666/93.
- §1º. A rescisão deste instrumento obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:
- §2º. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;
- §3º. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação expressa;
- §4º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo, ao CONTRATANTE, este poderá exigir o prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços, além dos 60 (sessenta) dias previstos no inciso anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;
- §5º. A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa) dias;
- §6º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.
- §7º. Em todos os casos em que resultar na rescisão contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todos os arquivos e banco de dados relativos aos registros de documentos que estiver sob domínio da CONTRATADA:
- §8º. Atrasos injustificados na execução contratual superiores a 30 (trinta) dias, bem como a



(c) acisamrec

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA



Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

inequação dos sistemas a legislação federal e estadual, quando não solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, implicarão na rescisão contratual e aplicação das sansões cabíveis.

#### **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Cláusula 11.** Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pelo CONTRATANTE cabem a CONTRATADA, no prazo preclusivo de 24h, a contar da comunicação/intimação do ato, de forma imediata e motivadamente, pedido de recurso da decisão da rescisão, suspendendo-se o ato para apresentação das razões recursais, pelo prazo preclusivo de 03 (três) dias.

**§1º.** O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público;

**§2º.** Do Recurso não provido, não caberá ao CONTRATADO pedido de retratação ou renovação de pedido recursal;

#### **FORO**

**Cláusula 12.** As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Criciúma para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato que não forem solucionadas amigavelmente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Criciúma (SC), 29 de junho de 2023.

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC
CONTRATANTE

MARLISE DE SOUZA PEREIRA
Contato Internet LTDA
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

DANTELINO BONETTI CPF nº: \*\*\*.\*\*\*.529-87 CISAMREC CPF nº: \*\*\*.\*\*\*.389-41 CISAMREC Assinado eletronicamente por ROQUE SALVAN, DANTELINO BONETTI, KATRIEL MEIRA NESI, MARLISE DE SOUZA PEREIRA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cisamrec-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a95d0cfa-4372-4a21-8e29-54f69b765dc2

### Assinado eletronicamente por:

- \* ROQUE SALVAN (\*\*\*.610.569-\*\*) em 29/06/2023 14:07:57 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- \* DANTELINO BONETTI (\*\*\*.603.529-\*\*) em 29/06/2023 14:10:57 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- \* KATRIEL MEIRA NESI (\*\*\*.501.389-\*\*) em 29/06/2023 15:04:37 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- \* MARLISE DE SOUZA PEREIRA (\*\*\*.714.349-\*\*) em 30/06/2023 08:36:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://cisamrec-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a95d0cfa-4372-4a21-8e29-54f69b765dc2

